

**Reclamação nos termos do Art.º 130.º do CIMI**

Foram remetidos a esta Direcção de Serviços vários pedidos de esclarecimento relacionados com as reclamações apresentadas ao abrigo do artigo 130º do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

Tendo em vista a uniformidade de procedimentos, foi, por despacho, de 2006.03.08, do Senhor Subdirector-Geral, substituto legal do Senhor Director-Geral, sancionado o seguinte entendimento:

- Quando por força das rectificações solicitadas pelo sujeito passivo, nos termos do Art.º 130º do CIMI, se verificar algum dos factos descritos no n.º 1 do artº 13º, que determine a obrigatoriedade de se proceder a avaliação, o Chefe de Finanças da área da situação do imóvel, deve notificar o sujeito passivo para proceder à entrega de declaração de modelo aprovado (mod.1 do IMI), acompanhada dos elementos referidos nos n.os 2 e 3 do art.º 37º do CIMI.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdirectora-Geral

---

Maria Angelina T. Silva